



justificadas: Desdores. Ari Jorge Moutinho da Costa, Wellington José de Araújo e Anselmo Chixaro. **Impedidos:** Desdores. Jomar Ricardo Saunders Fernandes e Elci Simões de Oliveira.

Sessão: 06 de julho de 2021

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 27 de julho de 2021.

EDITAL
Conclusão de Acórdãos

PROCESSO: 4003066-68.2019.8.04.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: Eduardo Penafort Nobre de Freitas.

Advogado: Lusio Frank Freitas Dacio (OAB: 11456/AM).

Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas

Procuradoria Geral: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Renan Taketomi de Magalhães (OAB: 8739/AM)

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. SURGIMENTO POSTERIOR DE NOVAS VAGAS. CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATÉ O 26º LUGAR. CANDIDATO QUE ESTAVA NA 28ª COLOCAÇÃO. POSSÍVEIS DESISTÊNCIAS APÓS FINDO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Na trilha do entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, exsurge o direito subjetivo à nomeação nas seguintes hipóteses: i) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (RE 598.099); ii) Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); iii) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima. 2. O Impetrante restou aprovado na 28ª (vigésima oitava) colocação do certame de Edital n.º 01/2014-SUSAM, que previa inicialmente 13 (treze) vagas e teve o prazo de validade prorrogado até 16/04/2019, assim como teve o número de vagas ampliado por meio de convocação, em 15/04/2019, de 16 (dezesseis) novos candidatos, de modo a alcançar aqueles classificados até o 26º (vigésimo sexto) lugar. 3. Impetrante que tinha até o termo final do prazo de validade do certame, em 16/05/2019, para se enquadrar dentro do número de vagas ofertadas ou das vagas que vieram a surgir. 4. Findo o prazo de validade do Edital n.º 01/2014-SUSAM, apenas os candidatos até a 26ª (vigésima sexta) colocação estavam aprovados dentro do número de vagas, ao passo que a alegada possibilidade de surgimento de novas vagas apenas poderia vir a ocorrer após findo o prazo concedido pela SUSAM para aqueles convocados em 15/04/2019, circunstância que ocorreria apenas em 26/06/2019 e que, todavia, não restou demonstrada nos autos. 5. Mera expectativa de direito que não se convolou em direito subjetivo à nomeação, porquanto o Impetrante não estava classificado dentro do número de vagas quando o prazo de validade do certame chegou ao seu fim. 6. Segurança denegada, em dissonância com o parecer ministerial. **DECISÃO:** "Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança vindicada, em dissonância com o parecer do Ministério Público, nos termos do voto do relator". Julgado. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Senhores Desembargadores, por unanimidade, em denegar a segurança vindicada, em dissonância com o parecer do Ministério Público, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado. Sessão: 06 de julho de 2021. **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Délcio Luís Santos, Relator, Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Joana dos Santos Meirelles, Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada. **Presidiu a sessão** o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Observações:** **Ausências justificadas:** Desdores. Ari Jorge Moutinho da Costa, Wellington José de Araújo e Anselmo Chixaro. **Impedidos:** Desdores. Jomar Ricardo Saunders Fernandes e Elci Simões de Oliveira.

Sessão: 06 de julho de 2021

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 27 de julho de 2021.

EDITAL
Conclusão de Acórdãos

PROCESSO: 4004866-34.2019.8.04.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: Raimundo Nonato Freitas dos Santos.

Advogada: Anne Lise Perin (OAB: 7447/AM).

Advogado: Érico de Oliveira Gonçalo (OAB: 5165/AM).

Impetrado: Exmo. Sr. Governo do Estado do Amazonas

Procuradoria Geral: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE

Procurador: Exmo. Sr. Dr. Franklin Arthur Martinz Filho (OAB: A1251/AM)

MP/AM: Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos